



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

LEI MUNICIPAL N° 920 /2015.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Moju – PA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Moju – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Moju – Pará, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n° 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será a seguinte:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras;
- IV) 01 (um) representante do órgão responsável pelo Sistema de Água e Esgoto de Moju – PA;
- V) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§ 1º - Para cada membro titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade;

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período;

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo (a) Prefeito (a), mediante decreto;

§ 4º - No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Moju – PA, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

§ 7º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 8º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Moju – PA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

- I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- II – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- III – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- IV – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- V – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e
- VI – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Moju – PA dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º - O controle social em saneamento básico, será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Moju – PA, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Moju – PA deliberará em reunião própria, as funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que comporão seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal,

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju – PA, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze. (29.06.2015).


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU